



PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 006 DE 01 DE agosto DE 1997.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os serventuários devem gozar férias nos meses de janeiro e julho, tendo em vista o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991;

Considerando que nos referidos meses a atividade forense está regulada pelo art. 253, do Regimento Interno, e pelo art. 49, do Provimento Geral da Corregedoria, evidenciando-se que a prestação jurisdicional fica restrita a verdadeiro regime de plantão judiciário;

Considerando que reduzido em tais circunstâncias o número de serventuários em atividade, ainda assim a Administração lhes tem concedido períodos de recesso, com nocivo reflexo nas atividades cartorárias, no auxílio aos Magistrados e no atendimento aos Advogados e ao público em geral;

Considerando a incompatibilidade entre o plantão das férias forenses e a concessão do recesso,

R E S O L V E M :

Art. 1º - Nos meses de janeiro e julho, o expediente forense será de 13 às 18 horas.

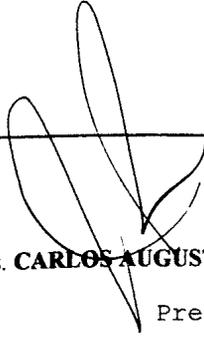
Parágrafo Único - Fica proibida a dispensa de servidores do serviço, a título de recesso, ou sob qualquer outra denominação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

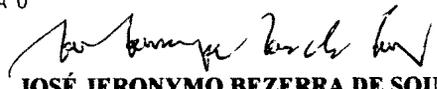
Desembargador **CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA** - Presidente

Desembargador **JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA** - Corregedor

AUTENTICAÇÃO


Des. **CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA**

Presidente


Des. **JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA**

Corregedor